

**PARECER Nº 1414/2013 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 65/2010.**

O projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores Floriano Pesaro, Mara Gabrielli e Marta Costa, altera a redação do inciso III do parágrafo 2º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, ampliando a faixa de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano, como estabelece.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se manifestou favoravelmente ao projeto.

A Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, no seu artigo 1º, isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros o imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, ou outro programa que venha a substituí-lo.

Para usufruir dessa isenção o interessado não deve possuir outra propriedade nesse Município, deve utilizar o imóvel objeto da isenção como sua residência e seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não pode ultrapassar 3 (três) salários mínimos.

O projeto em questão visa alterar essa legislação que concede isenção de IPTU aos aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, aumentando a faixa de isenção dessa população alvo mediante incremento do limite de rendimento mensal de 3 para 4 salários mínimos.

Segundo a justificativa dos autores, a regra de isenção estabelecida em 3 salários mínimos foi instituída em 1994, o que poderia ser adequado para a época, mas passados quase vinte anos, nota-se que, em função do desenvolvimento da economia brasileira, do reajuste natural dos preços no tempo e da queda do poder real de compra de aposentados e pensionistas, necessário se faz promover a alteração do limite de isenção de 3 (três) para 4 (quatro) salários mínimos.

Finalmente, por se tratar de matéria tributária, sugere-se a realização de 2 Audiências Públicas no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto no artigo 41, inciso V da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher se manifesta favoravelmente ao projeto de lei em pauta.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 21/08/2013

Juliana Cardoso – PT - Relatora

Ari Friedenbach – PPS

Natalini – PV

Noemi Nonato – PSB

Patricia Bezerra – PSDB